



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE JATEÍ E A
EMPRESA LACERDA SILVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA-ME.**

I - CONTRATANTES: “O MUNICIPIO DE JATEÍ”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LACERDA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.243.710/0001-94, com sede a Avenida Hiroshima, nº 735, Carandá Bosque, em Campo Grande/MS, CEP 79.032-050, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **João Paulo Lacerda da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado residente e domiciliado à Rua Marquês de Pombal, nº 2520, casa 182, Residencial Villas Dahma, no Bairro Tiradentes, em Campo Grande/MS, portador do RG nº 001.177.691 SSP/MS e CPF nº 945.113.731-91.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 023/2019**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta, pelo regime de empreitada por preço global.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria jurídica especializada para prestação de serviços profissionais técnicos especializados para todos os órgãos da administração pública municipal (no ramo do direito administrativo e constitucional), especialmente: (i) em respostas a consultas específicas e de alta complexidade que envolva demandas na instância administrativa, (ii) na emissão de pareceres jurídicos em questões específicas que demandem especialidade no ramo do direito administrativo e constitucional e (iii) no acompanhamento de processos complexos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), com o oferecimento de defesas, interposição de recursos, pedidos de revisão e sustentação oral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para um período de 12 (doze) meses, que corresponderá ao valor mensal de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.

2.2. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO.

3.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, **com início em 15 de Março de 2019 e término em 15 de Março de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. O Município efetuará o pagamento, mensalmente, **mediante a realização dos serviços comprovados através do relatório de serviços executados**, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

3.3. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

3.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal, com a Fazenda Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista.

3.6. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e deverá ser acompanhada pelo relatório mensal, constando todos os serviços realizados no período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso aos seus setores envolvidos no trabalho.

4.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento.

4.4. Providenciar o pagamento mensal à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada nos prazos fixados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Fornecer o profissional para a execução dos serviços com os requisitos exigidos (sócio unipessoal da sociedade individual de advocacia).

5.2. O sócio unipessoal da contratada deverá comparecer, no mínimo, 01 (uma) e até 02 (duas) vezes por mês à sede da Prefeitura Municipal.

5.2.1. Ocorrendo a necessidade de mais visitas, as mesmas deverão ser agendadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.3. Além do atendimento presencial de que trata o item anterior, os serviços poderão também ser prestados via E-mail, telefone fixo e celular, *whatsapp* e *skype*.

5.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira.

5.4. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

5.6. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

5.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).

5.8. Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais, bem como, providencias quanto a legalização da prestação de serviços perante órgãos Municipal, Estadual ou Federal.

5.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, de acordo com § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

5.10. Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para exercício futuro a dotação que a substituir:

02.02.006.04.122.0019.2044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
3390350000000301.00.000 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICIPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

8.1.1. Advertência, nas hipóteses da execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

8.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento da execução dos serviços, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

8.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

8.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DECIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 15 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE JATEÍ

Eraldo Jorge Leite
Contratante

LACERDA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME

João Paulo Lacerda da Silva
Contratado




Telma Cristina Barboza Gandine
Fiscal de contrato

TESTEMUNHAS:



Eduardo Aparecido Martins Pereira



Regiane Alves Stefanés Moraes

